



Prefeitura Municipal de Itatiaia

LEI Nº. 386, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

EMENTA: Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água e esgoto no Município de Itatiaia e dá outras providências.

Almir Dumay Lima, Prefeito do Município de Itatiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, mediante prévio procedimento licitatório e sob o regime de concessão a prestação e a exploração dos serviços municipais de abastecimento de água e de esgoto, nos termos dos arts. 130 e 132, §§1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições das Leis nºs 8.987/95 e 8.666/93.

Parágrafo Único – À empresa concessionária caberá implantar, ampliar, administrar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água e esgoto do Município.

Art. 2º. – Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água e esgoto do Município, atualmente afetados pela prestação dos serviços, são igualmente concedidos à empresa vencedora, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 1º. – Findo o prazo de concessão, os bens decorrentes de investimento da empresa vencedora reverterão ao Município sem qualquer indenização.

§ 2º. – Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços ficarão desafetados, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

§ 3º. – A empresa vencedora assumirá a exploração dos serviços de água e esgoto do Município de imediato, após a assinatura do competente contrato de concessão.

Art. 3º. – Compete ao Município promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água e esgoto, correndo o ônus destas desapropriações por sua conta.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da empresa, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias a obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Art. 4º. – Durante o prazo de vigência da concessão, a empresa, obedecido o que dispõem as legislações Federal, Estadual e/ou Municipal em vigor, fica autorizada a promover estudos para fixação e para revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

§ 1º. – As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer ao princípio de justiça social a possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

§ 2º. – A fixação ou revisão das tarifas que se processará a partir de estudos elaborados pela empresa, se submeterá na forma da legislação pertinente, à aprovação dos poderes municipais competentes, ficando a cargo da empresa e arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Art. 5º. – Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço para não onerá-las sobremaneira, fica a empresa, isenta de todos os tributos e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo de concessão.

Art. 6º. – A empresa poderá independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações das vias e logradouros públicos, relacionados com os serviços de abastecimento de água e esgoto, ficando a seu cargo a recomposição de pavimentação danificada em virtude das obras.

Art. 7º. – Instituída a concessão de serviços estipulada por esta Lei, a aprovação, pela Administração Municipal, de qualquer projeto de loteamento, obrigará ao incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgoto na área a ser loteada, cujos projetos deverão se submeter ao prévio exame e aprovação da concessionária e que, ao final, serão incorporados pelo sistema público de abastecimento de água, sem nenhum ônus para a concessionária.

Parágrafo Único – O contrato de concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão à presente e aos serviços concedidos por esta Lei.

Art. 8º. – Os serviços concedidos por esta Lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no regulamento de serviços do Município, aprovado por Decreto Municipal e de acordo com o disposto no Decreto que estabelece normas de tarifação no âmbito Municipal.

Art 9º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itatiaia, 05 de dezembro de 2003.


ALMIR DUMAY LIMA
Prefeito